

da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

03)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a realização de sustentação oral pela Dra. Bianca Almeida de Abreu, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e desprovimento do agravo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pela patrona da agravante.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0636127-06.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634295-35.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276134-10.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0159231-57.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003921-90.2018.8.06.0034** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0279851-30.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0485383-50.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

08)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0014806-77.2018.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050234-74.2019.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21h16min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo de Moura Antônio Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 39 do dia 29 de outubro de 2024.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ingrid Lima da Costa.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Agravado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, com o acréscimo das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635045-37.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Pedro Lucas Raquel de Freitas

Advogado: Fabiano Xerez Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635189-11.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Paciente: José Raul dos Santos Silva

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635246-29.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: K. R. da S.

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635670-71.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: T. C. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus para CONCEDER A ORDEM, determinando a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, com fundamento no art. 318-A do Código de Processo Penal, e aplicando, simultaneamente, a medida cautelar prevista no art. 319, III, do mesmo códex, para instituir a proibição de a paciente manter contato com a vítima da conduta supostamente criminosa, nos termos do voto do Relator”.**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635705-31.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: P. H. A. de D. da S.

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635865-56.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Francisco Mauro Gean de Lima

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista que foi realizada a revisão nonagesimal da custódia preventiva e por restar superada a alegativa de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator”.**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636089-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Mondilly Fernandes Moreira

Paciente: Francisco Victor Anastácio da Silva

Advogado: Mondilly Fernandes Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DESPROVER a ordem, nos termos do voto do Relator”.**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636179-02.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Impetrante: Cícero Virgínia da Silva Júnior

Paciente: J. D. dos S.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Advogado: Cícero Virgínia da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636542-86.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Paciente: Juliana Ferreira de Lima

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636600-89.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josedaildo Ferreira Rocha

Paciente: Valdenir Luciano da Silva

Advogado: Josedaildo Ferreira Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635469-79.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Leonardo Santana Teixeira

Paciente: J. dos S. da C.

Advogado: Leonardo Santana Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração para, na extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636049-12.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Antônio Vítor Rodrigues Nunes

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636060-41.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Francisco Mauro Gean de Lima

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, com recomendação que a autoridade tida como coatora imprima celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636312-44.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ramilo Maciel Tavares

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636412-96.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. A. R. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630844-02.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Geovani de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633518-50.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Williame Oliveira Souza

Advogado: José Jairton Bento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633549-70.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Luiz Gonzaga Nogueira Filho e

Impetrante: José Wesley Souza dos Santos

Paciente: Francisco Renildo Alves da Silva

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

Advogado: José Wesley Souza dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633833-78.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Alexandre de Souza Arrais

Paciente: Cleiton Targino da Silva

Advogado: Alexandre de Souza Arrais

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas, de ofício, revogou a medida cautelar de monitoramento eletrônico, por verificar constrangimento ilegal na manutenção da referida medida cautelar, em razão do excesso de prazo constatado, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634295-35.2024.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Impetrante: Érika Custódio da Silva

Paciente: R. C. M.

Advogado: Érika Cinthia Custódio da Silva

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, contudo, DETERMINANDO que o juízo a quo oficie, com a devida urgência, à Direção Prisional do Centro de Triagem de Novo Oriente/CE para que informe em prazo estipulado pelo magistrado a quo: a) se as instalações em que se encontra recolhido o ora paciente cumpre as disposições legais condignas, com condições adequadas de higiene e segurança; e b) caso contrário, se há outro estabelecimento no Estado do Ceará compatível com as condições da advocacia para sua eventual transferência, devendo o magistrado a quo, diante de tais informações, adotar as medidas necessárias à efetiva prestação jurisdicional, nos termos da legislação e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Desa. Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634368-07.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Augusto César Soares Campos

Impetrante: Cesariny Dias Campos

Paciente: C. G. da S.

Advogado: Augusto César Soares Campos

Advogada: Cesariny Dias Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635290-48.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Teodoro Pereira de Menezes Neto

Paciente: João Victor Ferreira dos Santos

Advogado: Teodoro Pereira de Menezes Neto

Advogado: Denílson Lopes Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635929-66.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Volumes: 1 Apêndicos: 0

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Advogado: Renato Catunda Mesquita

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Advogado: Mayara de França Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635033-23.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. G. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635950-42.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Leandro Amaral Pinto

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, reconhecendo o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636467-47.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Murilo José Mendes Martins

Paciente: Ramon Gonçalves Vital

Advogado: Murilo José Mendes Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0001153-89.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: D. P. M. L.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0050126-20.2021.8.06.0117, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 1ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator".

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0001267-28.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou acolhimento ao conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitante, ou seja do Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora".

30 - Conflito de Jurisdição Nº 0001301-03.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: I. C. S. dos S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora".

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000871-81.2019.8.06.0176/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Leonardo Lima de Araújo

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues
 Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues
 Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, sendo desnecessária qualquer modificação do acórdão embargado para fins de aperfeiçoá-lo, nos termos do voto do Relator”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203594-09.2022.8.06.0298/50000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Embargante: F. D. N.
 Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
 Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado
 Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima. De ofício, realizou a análise da dosimetria, decotando o vtor da culpabilidade, alterando a pena de reclusão de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para 14 (quatorze) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

33 - Embargos de Declaração Nº Criminal 0010715-43.2023.8.06.0070/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Embargante: Maria de Jesus Torres Malaquias Vieira
 Advogado: Lucas Moura Torres de Melo
 Embargado: Francisco Lopes Torres
 Advogado: Lauro Brandão Lima Neto
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada para, integrando o decisório colegiado exarado às fls. 108/122, arbitrar honorários advocatícios em favor do causídico da querelada/embargante no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo querelante. Ante a concessão do benefício da gratuidade judiciária pelo juízo a quo (fl. 52), suspendeu a necessidade de pagamento dos honorários sucumbenciais, por analogia ao art. 98, §3º do CPC, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000835-26.2017.8.06.0203/50000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Embargante: Thiago Evangelista Cardoso
 Defensor dativo: Thiago Evangelista Cardoso
 Embargado: Estado do Ceará
 Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela atuação em segundo grau do advogado THIAGO EVANGELISTA CARDOSO, OAB/CE nº 39.720, nos termos do voto do Relator”.

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006627-73.2006.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Moesio de Almeida Queiroz
 Advogado: Francisco Guilherme da Silva Neto
 Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, declarando extinta a punibilidade de Moésio de Almeida Queiroz, nos termos dos arts. 107, IV c/c arts. 109, III, e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624360-68.2024.8.06.0000/50001 - Vara Única da Comarca de Ocara

Embargante: L. M. A. P.
 Advogado: Alysson Gleydson Alencar de Meneses
 Embargado: A. L. de S.
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

37 - Apelação Criminal Nº 0016333-87.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
 Apelado: F. D. G. P..
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu FRANCISCO DIEGO GUEDES PEREIRA no cumprimento da reprimenda de 8 (oito) anos de reclusão em regime semiaberto, por infringência ao tipo penal do art. 217-A, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0200339-10.2022.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Vandis Varela Rodrigues.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0202064-60.2022.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**Apelante:** A. A. N..**Advogado:** Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).**Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Revisora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**40 - Apelação Criminal Nº 0202478-25.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.****Apelante:** R. N. de S..**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Revisora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."**41 - Apelação Criminal Nº 0255373-84.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.****Apelante:** Lucas Araújo dos Santos.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Revisora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o apenas do delito de receptação, redimensionando a pena para 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias, mais 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, mantendo o regime de início no fechado, nos termos do voto do Relator."**42 - Apelação Criminal Nº 0264850-34.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.****Apelante:** Francisco Elmar Pereira Filho.**Apelante:** Francisco Leonardo da Silva Pereira.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Revisora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Francisco Elmar Pereira Filho e Francisco Leonardo da Silva Pereira, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, substituindo as penas privativas de liberdade aplicadas por 2 (duas) penas restritivas de direito, para cada apelante, a serem determinadas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator."**43 - Agravo de Execução Penal Nº 8000017-84.2023.8.06.0054 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.****Agravante:** Manoel Francisco da Silva.**Advogado:** Bruno Diógenes Sales de Souza (OAB/CE: 43514).**Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."**44 - Apelação Criminal Nº 0000879-09.2009.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.****Apte/Apdo:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Apte/Apdo:** João Bosco Gadelha Abreu.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora."**45 - Apelação Criminal Nº 0002649-34.2000.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.****Apelante:** Antonino Soares Coutinho.**Advogado:** José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).**Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**46 - Apelação Criminal Nº 0013075-29.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal - Sobral/Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.****Apelante:** A. P. A..**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Revisora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, mantendo negativada apenas vetorial da personalidade e, portanto, reduzindo a pena-base imputada ao réu. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."**47 - Apelação Criminal Nº 0050476-95.2020.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.**

Apelante: F. E. R. de B..

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0200455-54.2022.8.06.0070 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitor Hugo Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0202947-77.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: D. O. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0215835-62.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Igor de Almeida da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0219632-85.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Matheus Vieira Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0246816-11.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristian dos Santos Silva.

Apelante: Liedson dos Santos Silva.

Apelante: Inês Raiane Lopes Lima.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0734414-50.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Tome dos Santos.

Advogado: Antônio Danúcio Barroso Neto (OAB/CE: 28301).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0774561-21.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Igor Souza Vital.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Agravo de Execução Penal Nº 0001210-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Aleksandro Pereira Arevalo.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB: 39075/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, negando-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005328-21.2013.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Francisco José Marinho de Carvalho.

Advogado: Antônio Fernando Aragão Martins Marques (OAB/CE: 36223).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201326-93.2024.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento e determinar a produção antecipada da prova, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201339-92.2024.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento e determinar a produção antecipada da prova, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0001068-58.2015.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jackson Augusto Santos Araújo.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, conforme o voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0003700-30.2017.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: J. E. C. R..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0017333-45.2017.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Soares Rodrigues.

Advogado: José Almir Cláudio Sales (OAB/CE: 2897).

Advogado: Tales Bonfim Cláudio Sales (OAB/CE: 31368).

Apelado: Antônio Regino Viana Melo.

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE: 11993).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0020892-60.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valeriano Oliveira Bernardo.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0034015-86.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Franklin Praciano de Abreu.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0036961-70.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sergio Carlos Galdino Facó.

Apelante: Carlos Sérgio Galdino Facó.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0040635-75.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelante: Raimundo Nonato Ferreira da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Natili Andrade da Silva.

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães (OAB/CE: 37955).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento; conheceu do recurso interposto pelo réu Raimundo Nonato Ferreira da Silva para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena definitiva imposta ao apelante; conheceu parcialmente do recurso interposto pela ré Natieli Andrade da Silva para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena aplicada a apelante, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0052584-39.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: V. M. R..

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira (OAB/CE: 32279).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0104696-52.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Correia Pinheiro.

Advogado: José Ribamar de Lima (OAB/CE: 47315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0179305-35.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: O. de O. P..

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0185779-56.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: S. dos S. C..

Apelado: L. C. F. da S..

Apelado: S. de O. A..

Apelado: M. S. G. da S..

Apelado: S. de O. A..

Apelado: S. dos S. R..

Apelado: P. V. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso ministerial e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0202678-32.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: João Pedro Moura Dantas.

Advogado: Tiago Aquino Maciel (OAB/CE: 48214).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0205274-44.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Abraão Jose Araújo de Alucrecio.

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB/CE: 31726).

Apelado: Alyson Gonçalves Buriti.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0224503-22.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Elias da Silva Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0236366-09.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carliane de Sousa Alexandre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0255287-84.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. F. M. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 0018663-59.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Sérgio Henrique de Negreiros Silva.

Advogado: Deyvidy Dantas Angelim (OAB/CE: 45570).

Advogado: Bruno Vieira de Macêdo (OAB/CE: 45967).

Advogado: João Victor Freitas Oliveira (OAB/CE: 49590).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo a denegação do pleito de trabalho externo, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006507-17.2017.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Recorrente: Antônio Gilmar Ferreira da Silva.

Advogada: Cândida Gabrielle Sousa Calaça (OAB/CE: 29203).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0141850-85.2009.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. F. G. dos S..

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para remover apenas o valor de indenização fixado pelo magistrado de primeiro grau. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0201948-08.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Leandro Fernandes Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao acusado Leandro Fernandes Moreira para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial Semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0204262-43.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Benedito de Sena Venceslau.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0280005-46.2021.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Dílson Araújo Freire.

Advogado: Francisco de Assis Alves de Souza (OAB/CE: 7321).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026369-49.2024.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Adriano Queiroz Portela.

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão (OAB/CE: 12414).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastando a aplicação do princípio da insignificância e determinando o regular processamento do feito na instância originária, nos termos do voto do Relator.”

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204426-48.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Jean Gomes de Sousa.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Advogado: José Francisco de Oliveira Júnior (OAB/CE: 38393).

Recorrente: Ediberto Negreiros dos Santos.

Recorrente: José Railand Meneses Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0812445-40.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Elder Aguiar Vidal.

Advogado: Ítalo Farias Pontes (OAB/CE: 16066).

Advogada: Keliane Maciel Vieira Benevides (OAB/CE: 23851).

Advogado: Carlos Mauro Benevides Neto (OAB/CE: 26783).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastar a aplicação do princípio da insignificância, e declarar a nulidade da decisão que rejeitou a denúncia, bem como determinar o regular processamento do feito na instância originária, nos termos do voto do Relator.”

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636127-06.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iohari Bezerra Fernandes

Paciente: André da Silva Lopes

Advogado: Iohari Bezerra Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, ante a fundamentação da prisão preventiva, sendo impossível a aplicação e medidas cautelares diversas da prisão preventiva, a existência de contemporaneidade e a ausência de motivos para extensão da liberdade provisória concedida às corréis, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Iohari Bezerra Fernandes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

85 - Apelação Criminal Nº 0159231-57.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. R. M. de O. J..

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/AL: 19891).

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Fernanda Costa Noronha Albuquerque, no tempo regimental, seguida pelo duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

86 - Apelação Criminal Nº 0279851-30.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira.

Advogada: Romária Saraiva de Matos (OAB/CE: 25893).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

87 - Agravo de Execução Penal Nº 0792313-06.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Edson Pereira Lima.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634915-47.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: F. das C. R. de O.

Advogado: Anderson Rabelo de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Apelação Criminal Nº 0003792-92.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Apelante: Ernando Barbosa de Oliveira.

Apelante: Francisco dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0000654-83.2008.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Edilberto Oliveira Silva.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Apte/Apdo: Francisca Suely Pontes Queiroz.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelada: Kátia Regina Gonçalves da Silva.

Defensor dativo: Franciso de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e NEGOU PROVIMENTO aos apelos apresentados por Edilberto Oliveira Silva e pelo Ministério Público. Por outro lado, DEU PROVIMENTO ao recurso defensivo de Francisca Suely Pontes Queiroz, absolvendo-a da acusação de prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636228-43.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior

Paciente: Danilo de Sousa Rios

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Advogado: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que emprenda celeridade e envide todos os esforços para que seja proferida a sentença, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Leandro Duarte Vasques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634330-92.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Francisco José de Negreiros Lopes

Advogado: Gleidson Gomes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Gleidson Gomes Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

93 - Apelação Criminal Nº 0010007-84.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Gilailson Ferreira Diógenes.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de absolver o recorrente quanto ao crime do art. 14 da Lei n. 10.826/2003, bem como, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante quanto ao crime do art. 180 do CPB, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Paulo Gabriel Pereira Ribeiro, em razão do resultado do julgamento.

94 - Apelação Criminal Nº 0276134-10.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcos Vinícius Rodrigues Alves.

Advogada: Renata Estevam Barroso (OAB/CE: 34933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO e deu PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0003921-90.2018.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Aureliano Pereira dos Santos.

Advogado: José Dirkson de Figueiredo Xavier (OAB/CE: 6949).

Apte/Apdo: Francisco Luís Costa Silva.

Apelado: Rodrigo Silva Holanda.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, apenas no que se refere à análise do pedido de recorrer em liberdade, mas acompanhando integralmente o voto inicial nos demais pontos, sendo seguido pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

Total de processos efetivamente julgados: 95.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635452-43.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200553-18.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0014806-77.2018.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010481-08.2018.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0017719-91.2017.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0196455-29.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206985-24.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0252239-49.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

07)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0800416-84.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005763-62.2019.8.06.0134** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

09)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8001732-29.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (12/11/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635249-81.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0485383-50.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h58min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br